



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus e representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 948

Que cria 4 (quatro) cargos efetivos -
de Fiscal de Serviços Concedidos

- Art. 1º - Ficam criados 4 (quatro) cargos efetivos de Fiscal de Serviços Concedidos Ref. 1, no quadro de pessoal estatutário da Prefeitura.
- Art. 2º - O vencimento dos cargos a que se refere o artigo primeiro será de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros) acrescido da gratificação de produtividade cujo valor do ponto será correspondente a 2% (dois por cento) da unidade fiscal do Município, ficando fixado o mínimo de 200 (duzentos) pontos e o máximo de 500 (quinhentos) pontos mensais.
- Art. 3º - Ficarão lotados no Departamento de Viação e Transportes os 4 (quatro) fiscais de serviços concedidos.
- Art. 4º - O preenchimento do cargo efetivo de fiscal de serviços concedidos, exigirá o comprovante de conclusão do 2º Grau.
- Art. 5º - Compete ao fiscal de serviços concedidos, fiscalizar a execução de todos os serviços autorizados, permitidos e concedidos.
- Art. 6º - O Poder Executivo, através de Decreto fixará o número de pontos para as tarefas.
- Art. 7º - A dotação orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da criação dos cargos a que se refere o Art. 16, correrão por conta da dotação própria de Pessoal Civil

Cont...



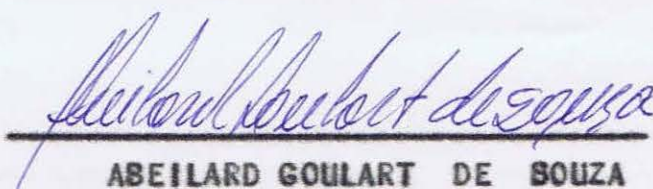
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

as suplementações que se fizerem necessárias do fiscal de serviços concedidos com base em ação fiscal de que é produto a arrecadação efetiva de tributos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 05.05.82.


ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO